



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020.

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, CPF 456.557.403-97**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 277, de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido em 14/02/2020
Taciara



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 255.034,92 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais, e noventa e dois centavos)**, dividido em **10 (Dez)** parcelas mensais iguais de **R\$ 25.503,49 (Vinte e cinco mil, quinhentos e três reais, quarenta e nove centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia **10 (dez)** de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 - Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Croatá No. 277/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Croatá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS
ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CROATÁ

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Croatá No. 277/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já



Estado do Ceará
MUNICIPIO DE CROATÁ

constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Croatá-CE, em ____ de _____ de _____.

Antônio Ribeiro de Sousa
Prefeito Municipal de Croatá
CONTRATANTE

Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------|------------------------|--------|----------------------------------|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2)**

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5.49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5.63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12.67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7.79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14.93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23.67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10.84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18.98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100.00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | ANO (R\$) |
| Custeio Estadual | 40.00% | R\$ 251.665,20 | 47.00% | R\$ 3.548.587,19 |
| Custeio Municipal | 60.00% | R\$ 377.497,80 | 53.00% | R\$ 4.001.368,73 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100.00% | R\$ 629.162,99 | 100.00% | R\$ 7.549.955,92 |

| PAGAMENTO | VALOR DO ESTADO | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.569.205/0001-31, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Furtado Nº. 55, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Adail Machado Castro, CPF 213.524.883-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, 17 de março de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e ao **Contrato de Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato Programa 02/2020**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Recebido em 14/02/2020
Tavara



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado a Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2020**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual da **COTA-PARTE MUNICIPAL de R\$ 516.274,56 (Quinhentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais, e cinquenta e seis centavos)** em **10 (Dez) parcelas mensais iguais de R\$ 51.627,46 (Cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais, quarenta e seis centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Guaraciaba do Norte, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 9 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Guaraciaba do Norte No. 912/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaraciaba do Norte-CE, em _____ de _____ de _____.



Antônio Adail Machado Castro
Prefeito M. Guaraciaba do Norte
CONTRATANTE



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------|------------------------|--------|----------------------------------|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)**

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5,49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5,63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.730,28 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12,67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7,79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14,93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23,67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10,84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18,98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-------------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | MENSAL (R\$) | ANO (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 333.447,39 | R\$ 4.001.368,73 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | R\$ 629.162,99 | R\$ 7.549.955,92 |

| VALOR DO ESTADO | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |

Em Negociação



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Moisés Aarão S/N Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. **Antônio Leandro Gomes Linhares, CPF 003.781.613-69**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443, de 03 de Junho de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Recebido em 14/02/2020
Torres



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 352.937,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta e dois centavos)**, em **10 (Dez)** parcelas iguais de **R\$ 35.293,75 (Trinta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, a partir da competência do mês de **NOVEMBRO/2020**.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ibiapina **No. 443/2009**, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ibiapina, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Ibiapina No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE IBIAPINA

cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ibiapina-CE, em _____ de _____ de _____.


Antônio Leandro Gomes Linhares
Prefeito Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE


Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

| ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS | | | | | | |
|---|---|----------------|------------------------|--------|----------------------------------|--|
| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLÍNICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES - TIANGUÁ (TIPO 2)**

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE - Resolução Nº 01 - 1º de Julho de 2019

Fontes:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5,49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5,63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12,67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7,79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14,93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23,67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10,84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18,98% | R\$ 71.841,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | 47,00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | 53,00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | 100,00% | R\$ 629.162,99 |

| PAGAMENTO | VALOR DO ESTADO | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |

(Handwritten signature)



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020.

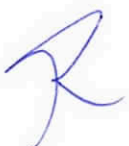
Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 - Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula, CPF nº 769.678.683-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela **Lei Municipal No. 679 de 30 de abril de 2009**, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, e ao **Contrato de Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, no **Contrato de Programa 02/2020**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.


Recebido em: 14/02/2020
Jaciara



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 587.140,92 (Quinhentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais, e noventa e dois centavos)**, dividido em **10 (Dez)** parcelas mensais iguais de **R\$ 58.714,09 (cinquenta e oito mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de São Benedito, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Carnaubal, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA – EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de São Benedito No. 679/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

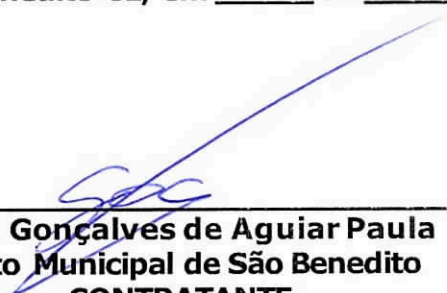
cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

São Benedito-CE, em _____ de _____ de _____.



Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal de São Benedito
CONTRATANTE



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

Gadiel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal de São Benedito

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

| ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS | | | | | | |
|---|---|----------------|------------------------|--------|----------------------------------|--|
| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLÍNICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)**

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (Jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5.49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatiá | 18.063 | 5.63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12.67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7.79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14.93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguiá | 75.946 | 23.67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10.84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18.98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100.00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40.00% | R\$ 251.665,20 | 47.00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60.00% | R\$ 377.497,80 | 53.00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100.00% | R\$ 629.162,99 | 100.00% | R\$ 629.162,99 |

| PAGAMENTO | VALOR DO ESTADO | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ MENEZES DE LIMA, CPF 066.531.627-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido em 14/02/2020
Jociano



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020** assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total anual de **R\$ 1.072.296,24 (Um milhão, setenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, em **10 (Dez)** parcelas mensais iguais de **R\$ 107.229,62 (Cento e sete mil, duzentos e vinte nove reais, sessenta e dois centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, **a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020**.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS.

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando



na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em _____ de _____ de _____.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal de Tianguá
CONTRATANTE

Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------------|-------------------------------|---------------|---|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (Jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5.49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5.63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12.67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7.79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14.93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23.67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10.84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18.98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100.00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40.00% | R\$ 251.665,20 | 47.00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60.00% | R\$ 377.497,80 | 53.00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100.00% | R\$ 629.162,99 | 100.00% | R\$ 629.162,99 |

| VALOR DO ESTADO | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAJARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.541/0001-07, com sede estabelecida na Rua Juvêncio Pereira Nº. 514, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Miria Eugênia Holanda Aguiar Vieira, CPF nº 929.051.963-00**, em razão do impedimento do Prefeito Municipal por ser Presidente do Consórcio, com amparo na ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, de 08 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 846/2009, e ao **Contrato de Programa No. 02/2019** firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2019** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2019** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009 e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

Recebido
Em: 14/02/2020
Francisca
Miriam



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 491.235,00 (Quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e cinco reais)**, em **10 (Dez)** parcelas iguais de **R\$ 49.123,00 (quarenta e nove mil, cento e vinte e três reais)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



MUNICÍPIO DE UBAJARA

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Ubajara, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS.

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

manante



MUNICÍPIO DE UBAJARA

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ubajara No. 846/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

munici@B



MUNICÍPIO DE UBAJARA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Ubajara-CE, em ____ de _____ de _____.

Miria Eugênia H. Aguiar
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------------|-------------------------------|---------------|---|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |

moreira



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

Fontes:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|--|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5,49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5,63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12,67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7,79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| Ibipedito | 47.903 | 14,93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23,67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubalajara | 34.792 | 10,84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18,98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | 47,00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | 53,00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | 100,00% | R\$ 629.162,99 |

| PAGAMENTO | VALOR DO ESTADO | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |

Handwritten signature and initials



CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Firmino de Arruda, CPF 070.796.803-87**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 538, de 18 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 538/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 02/2020** entre as partes, têm os partícipes entre si justos e acertado, nas cláusulas delineadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009 Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2020** entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada - PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



Recebido em 14/02/2020
faciana



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 02/2020**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total Anual de **R\$ 477.867,13 (Quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e treze centavos)**, em **10 (Dez)** parcelas mensais iguais de **R\$ 47.786,71 (Quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais, setenta e um centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**.

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, a partir da competência do mês de **FEVEREIRO/2020**.



Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Viçosa do Ceará No. 538/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Viçosa do Ceará, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2020**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ No. 538/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

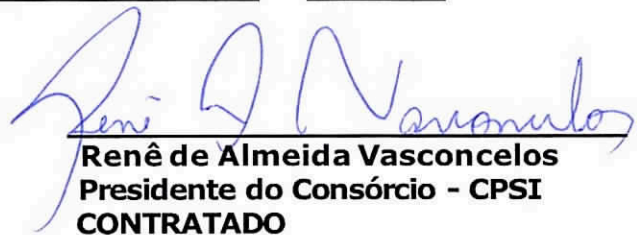
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Viçosa do Ceará-CE, em _____ de _____ de _____.



José Firmino de Arruda
Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE



Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------|------------------------|--------|----------------------------------|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

Fontes:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (Jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|---|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5,49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatá | 18.063 | 5,63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12,67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7,79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14,93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23,67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10,84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18,98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | 47,00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | 53,00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | 100,00% | R\$ 629.162,99 |

| VALOR DO ESTADO | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2020

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.732.670/0001-41, com sede estabelecida na Rua Presidente Médice nº. 167, Centro, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Ademir Barroso Martins**, CPF 058.034.623-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 082, de 10 de março de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **Sr. Renê de Almeida Vasconcelos**, CPF nº **005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal 082/2009, e ao **CONTRATO PROGRAMA 02/2020** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2020** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2020** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2020**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2020**, e caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2020**.

Parágrafo Único - O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira - Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2020:

Conforme regras estabelecidas no **Contrato de Programa 02/2020**, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da Policlínica Regional da Ibiapaba e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com valor total Anual de **R\$ 248.582,52 (Duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e cinquenta e dois centavos)**, em **10 (Dez)** parcelas mensais iguais de **R\$ 24.858,25 (Vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, vinte e cinco centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda - Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de FEVEREIRO de 2020**, e término na competência do mês de **NOVEMBRO de 2020**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianquá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009**, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, **a partir da competência do mês de FEVEREIRO/2020**.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de CARNAUBAL No. 082, de 10 de março de 2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de CARNAUBAL, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 12 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa 02/2020, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de Contrato de Programa 02/2020, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2020**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de CARNAUBAL No. 443/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CARNAUBAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Carnaubal, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

CARNAUBAL-CE, em _____ de _____ de _____.

Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de CARNAUBAL
CONTRATANTE

Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

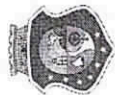
Nome: _____.

RG: _____ Assinatura: _____.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2020 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 10 PARCELAS

| RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2020 - CRITÉRIO POPULAÇÃO | | | | | | |
|---|---|----------------------|-------------------------------|---------------------|---|--|
| Ordem | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO (%) | Valor Cota-Parte Anual | Rateio | Valor RATEIO 2020 em 10 PARCELAS | |
| 1 | Carnaubal (17.606 habitantes) | 5,49% | 248.582,50 | 248.582,50 | 24.858,25 | |
| 2 | Croatá (18.063 habitantes) | 5,63% | 255.034,90 | 255.034,90 | 25.503,49 | |
| 3 | Guaraciaba do Norte (40.642 habitantes) | 12,67% | 516.274,60 | 516.274,60 | 51.627,46 | |
| 4 | Ibiapina (24.997 habitantes) | 7,79% | 352.937,50 | 352.937,50 | 35.293,75 | |
| 5 | São Benedito (47.903) | 14,93% | 587.140,90 | 587.140,90 | 58.714,09 | |
| 6 | Tianguá (75.946 habitantes) | 23,67% | 1.072.296,20 | 1.072.296,20 | 107.229,62 | |
| 7 | Ubajara (34.792 habitantes) | 10,84% | 491.230,00 | 491.230,00 | 49.123,00 | |
| 8 | Viçosa do Ceará (60.889 habitantes) | 18,98% | 477.867,13 | 477.867,13 | 47.786,71 | |
| 9 | TOTAIS (320.838 habitantes) --> | 100,00% | 4.001.363,73 | 4.001.363,73 | 400.136,37 | |



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
COORDENADORIA DAS REGIONAIS DE SAÚDE - CORES
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)**

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2019

Fontes:

| MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | | 60% do custeio da POLI 2 | | ICMS (Jan - dez 2019) | | VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS) | | CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL) |
|---------------------|----------------|----------------|---|---|--------------------------|-------------------------|--|---|---|
| | TOTAL | % POPULAÇÃO | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios | TOTAL do ICMS | MÉDIA Mensal do ICMS | Custo Médio Mensal a ser pago pelos Municípios | Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios | |
| Carnaubal | 17.606 | 5,49% | R\$ 20.715,21 | R\$ 248.582,51 | R\$ 2.578.937,02 | R\$ 214.911,42 | R\$ 21.491,14 | R\$ 257.893,70 | R\$ 20.715,21 |
| Croatiá | 18.063 | 5,63% | R\$ 21.252,91 | R\$ 255.034,98 | R\$ 2.960.763,38 | R\$ 246.730,28 | R\$ 24.673,03 | R\$ 296.076,34 | R\$ 21.252,91 |
| Guaraciaba do Norte | 40.642 | 12,67% | R\$ 47.819,35 | R\$ 573.832,23 | R\$ 5.162.745,46 | R\$ 430.228,79 | R\$ 43.022,88 | R\$ 516.274,55 | R\$ 43.022,88 |
| Ibiapina | 24.997 | 7,79% | R\$ 29.411,46 | R\$ 352.937,46 | R\$ 3.629.870,41 | R\$ 302.489,20 | R\$ 30.248,92 | R\$ 362.987,04 | R\$ 29.411,46 |
| São Benedito | 47.903 | 14,93% | R\$ 56.362,64 | R\$ 676.351,69 | R\$ 5.871.409,28 | R\$ 489.284,11 | R\$ 48.928,41 | R\$ 587.140,93 | R\$ 48.928,41 |
| Tianguá | 75.946 | 23,67% | R\$ 89.358,02 | R\$ 1.072.296,21 | R\$ 12.292.592,31 | R\$ 1.024.382,69 | R\$ 102.438,27 | R\$ 1.229.259,23 | R\$ 89.358,02 |
| Ubajara | 34.792 | 10,84% | R\$ 40.936,25 | R\$ 491.234,95 | R\$ 7.697.860,14 | R\$ 641.488,35 | R\$ 64.148,83 | R\$ 769.786,01 | R\$ 40.936,25 |
| Viçosa do Ceará | 60.889 | 18,98% | R\$ 71.641,96 | R\$ 859.703,53 | R\$ 4.778.671,43 | R\$ 398.222,62 | R\$ 39.822,26 | R\$ 477.867,14 | R\$ 39.822,26 |
| TOTAL | 320.838 | 100,00% | R\$ 377.497,80 | R\$ 4.529.973,55 | R\$ 44.972.849,44 | R\$ 3.747.737,45 | R\$ 374.773,75 | R\$ 4.497.284,94 | R\$ 333.447,39 |

| FONTE | Valor do Repasse PROGRAMADO 2020 (100%) | | VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2020 | |
|-------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|-----------------------|
| | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) | % CUSTEIO | MENSAL (R\$) |
| Custeio Estadual | 40,00% | R\$ 251.665,20 | 47,00% | R\$ 295.715,60 |
| Custeio Municipal | 60,00% | R\$ 377.497,80 | 53,00% | R\$ 333.447,39 |
| Custeio Federal | | | | |
| TOTAL DO CUSTEIO | 100,00% | R\$ 629.162,99 | 100,00% | R\$ 629.162,99 |

| VALOR DO ESTADO | | |
|--|-----------------------|-------------------------|
| PAGAMENTO | MENSAL | ANUAL |
| 40% Conforme acordado | R\$ 251.665,20 | R\$ 3.019.982,37 |
| Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado | R\$ 44.050,40 | R\$ 528.604,83 |
| TOTAL | R\$ 295.715,60 | R\$ 3.548.587,19 |